



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.293/2021

[\(Publicada no D.O.U. de 24 de maio de 2021, Seção I, p. 143\)](#)

[\(Retificação publicada no DOU de 03 de novembro de 2021, Seção I, p. 188\)](#)

Revoga resoluções que perderam o objeto.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, modificado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009, e pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na [Lei nº 6.838](#), de 29 de outubro de 1980, e na [Lei nº 9.784](#), de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a promoção da efetividade do cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo CFM e pelos CRMs;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela medicina e a consequente necessidade de padronizar a operacionalização de suas normas, em observância ao princípio institucional da eficiência;

CONSIDERANDO que ao CFM compete o dever de adequar as suas normas, com a finalidade de evitar divergência de interpretações;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 6 de maio de 2021,

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º Revogar as Resoluções CFM nº ~~467/1972~~, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção I, parte II, de 28 de agosto de 1972; ~~733/1976~~, publicada na Revista do CFM, v. 7, nov./1974-dez./1976; ~~767/1977~~, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 24 de agosto de 1977; ~~1.074/1981~~, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 16 de novembro de 1981; ~~1.090/1982~~, publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

[1.327/1989](#), publicada no DOU, Seção I, de 16 de agosto de 1989, p. 14062; [1.349/1992](#), publicada no DOU, Seção I, de 22 de janeiro de 1992, p. 866; [1.362/1992](#), publicada no DOU, Seção I, de 16 de dezembro de 1992, p. 17.341; [1.369/1993](#), publicada no DOU, Seção I, de 5 de julho de 1993, p. 9287; [1.402/1994](#), publicada no DOU, Seção I, de 18 de março de 1994, p. 3918; [1.440/1994](#), publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, de 16 de agosto de 1994, Seção I, p. 12414; [1.621/2001](#), publicada no DOU, Poder Executivo, n. 109, de 6 de junho de 2001, Seção I, p. 40; e [1.799/2006](#), publicada no DOU de 4 de setembro de 2006, Seção I, p. 116.

Leia-se:

Art. 1º Revogar as Resoluções CFM nº [467/1972](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção I, parte II, de 28 de agosto de 1972; [733/1976](#), publicada na Revista do CFM, v. 7, nov./1974-dez./1976; [767/1977](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 24 de agosto de 1977; [1.074/1981](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 16 de novembro de 1981; [1.090/1982](#), publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984; [1.327/1989](#), publicada no DOU, Seção I, de 16 de agosto de 1989, p. 14062; [1.349/1992](#), publicada no DOU, Seção I, de 22 de janeiro de 1992, p. 866; [1.362/1992](#), publicada no DOU, Seção I, de 16 de dezembro de 1992, p. 17.341; [1.369/1993](#), publicada no DOU, Seção I, de 5 de julho de 1993, p. 9287; [1.402/1994](#), publicada no DOU, Seção I, de 18 de março de 1994, p. 3918; [1.440/1994](#), publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, de 16 de agosto de 1994, Seção I, p. 12414; e [1.799/2006](#), publicada no DOU de 4 de setembro de 2006, Seção I, p. 116. [\(Retificação publicada no DOU de 03 de novembro de 2021, Seção I, p. 188\)](#)

Art. 2º Revogar as Resoluções CFM nº [1.659/2003](#), publicada no DOU de 7 de março de 2003, Seção I, p. 70; [1.666/2003](#), publicada no DOU de 25 de junho de 2003, Seção I, p. 97-99; [1.763/2005](#), publicada no DOU de 9 de março de 2005, Seção I, p. 189-192; [1.785/2006](#), publicada no DOU de 26 de maio de 2006, Seção I, p. 135; [1.845/2008](#), publicada no DOU de 15 de julho de 2008, Seção I, p. 72; [1.930/2009](#), publicada no DOU de 2 de setembro de 2009, Seção I, p. 168; [1.951/2010](#), publicada no DOU de 7 de julho de 2010, Seção I, p. 132; [1.970/2011](#), publicada no DOU de 15 de julho de 2011, Seção I, p. 161; [1.973/2011](#), publicada no DOU de 1º de agosto de 2011, Seção I, p. 144-147; e [2.005/2012](#), publicada no DOU de 21 de dezembro de 2012, Seção I, p. 937-940.

Art. 3º Revogar as Resoluções CFM nº [3/1957](#), publicada no DOU de 21 de janeiro de 1958; [441/1971](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 12 de julho de 1971; [476/1972](#), publicada na Revista do CFM, dez. 1957 e ago. 1994; [663/1975](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 12 de agosto de 1975; [672/1975](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 1º de setembro de 1975; [788/1977](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 20 de junho de 1977; [911/1979](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 27 de março de 1979; [1.135/1983](#), publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984; [1.231/1986](#), publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; [1.343/1991](#), publicada no DOU, Seção I, de 16 de abril de 1991, p. 7014; [1.473/1997](#), publicada no DOU, Poder Executivo, DF, n. 66, de 8 de abril de 1997, Seção I, p. 6900; [1.493/1998](#), publicada no DOU de 20 de maio de 1998, p. 106; [1.501/1998](#), publicada no DOU, Poder Executivo, n. 167, de 1º de setembro de 1998, Seção I, p. 69; [1.609/2000](#), publicada no DOU, Poder Executivo, n. 246, de 22 de dezembro de 2000, Seção I, p. 87; [1.673/2003](#), publicada no



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOU de 26 de agosto de 2003, Seção I, p. 59; [1.675/2003](#), publicada no DOU de 24 de outubro de 2003, Seção I, p. 87; [1.722/2004](#), publicada no DOU n. 158, de 17 de agosto de 2004, Seção I, p. 76; [1.756/2004](#), publicada no DOU de 14 de dezembro de 2004, Seção I, p. 83; [1.810/2006](#), publicada no DOU de 9 de maio de 2007, Seção I, p. 73; [1.824/2007](#), publicada no DOU de 3 de setembro de 2007, Seção I, p. 98; [1.828/2007](#), publicada no DOU de 30 de abril de 2008, Seção I, p. 208; [1.844/2008](#), publicada no DOU de 20 de junho de 2008, Seção I, p. 133; [1.940/2010](#), publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, Seção I, p. 74; [1.949/2010](#), publicada no DOU de 6 de julho de 2010, Seção I, p. 85; [1.953/2010](#), publicada no DOU de 11 de agosto de 2010, Seção I, p. 173; [1.977/2011](#), publicada no DOU n. 174, de 9 de setembro de 2011, Seção I, p. 142; [1.984/2012](#), publicada no DOU de 14 de março de 2012, Seção I, p. 146; [2.015/2013](#), publicada no DOU de 17 de maio de 2013, Seção I, p. 227; [2.059/2013](#), publicada no DOU de 3 de dezembro de 2013, Seção I, p. 206; [2.065/2013](#), publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, Seção I, p. 76; [2.067/2013](#), publicada no DOU de 8 de abril de 2014, Seção I, p. 100; e [2.109/2014](#), publicada no DOU de 31 de outubro de 2014, Seção I, p. 288.

Art. 4º Revogar as Resoluções CFM nº [440/1971](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 11 de junho de 1971; [664/1975](#), publicada no DOU, Seção I, parte II, de 12 de agosto de 1975; [1.219/1985](#), publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; [1.355/1992](#), publicada no DOU, Seção I, de 11 de setembro de 1992, p. 12648; [1.401/1983](#), publicada no DOU de 24 de novembro de 1993, Seção I, p. 17802; [1.462/1996](#), publicada no DOU de 18 de março de 1996, p. 4599; [1.486/1997](#), publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, n. 242, de 15 de dezembro de 1997, Seção I, p. 30059-30060; [1.616/2001](#), publicada no DOU de 10 de abril de 2001, Seção I, p. 35; [1.642/2002](#), publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, n. 164, de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 204-205; [1.723/2004](#), publicada no DOU n. 158, de 17 de agosto de 2004, Seção I, p. 76; [1.819/2007](#), publicada no DOU de 22 de maio de 2007, Seção I, p. 71; [1.852/2008](#), publicada no DOU de 15 de setembro de 2008, Seção I, p. 78; e [1.976/2011](#), publicada no DOU n. 174, de 29 de setembro de 2011, Seção I, p. 172.

Art. 5º Revogar as Resoluções CFM nº [7/1957](#), publicada no DOU de 8 de janeiro de 1958; [685/1975](#), publicada na Revista do CFM, v. 7, nov./1974-dez./1976; [1.150/1984](#), publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984; [1.235/1987](#), publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; [1.250/1988](#), publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; [1.661/2003](#), publicada no DOU de 12 de maio de 2003, Seção I, p. 63; e [1.827/2007](#), publicada no DOU de 2 de maio de 2008, Seção I, p. 155-157.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 6 de maio de 2021.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.293/2021

Nesta gestão foi criada a Comissão para Revisão das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), com o propósito de consolidação das normas em vigência.

Desde sua criação o CFM editou um total de 2.278 resoluções, sendo 530 normativas administrativas, das quais 255 permaneciam vigentes.

A Comissão realizou uma ampla e profunda análise dessas resoluções, identificando aquelas que não apresentam aplicabilidade no sistema conselhal por estarem implicitamente revogadas ou com validade prejudicada.

O trabalho realizado foi mais que uma simples revisão, incorporando novas normas às já existentes e revogando outras, e também não se baseou na simples intenção de organizá-las ou reuni-las por assunto, mas sim adotar uma nova lógica de organização, fusão de dispositivos análogos, supressão dos revogados ou impraticáveis administrativamente ou, até mesmo, para atualização da linguagem.

A assinatura do convênio entre o CFM, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) gerou um novo ordenamento no sistema de reconhecimento de especialidades e áreas de atuação, assim como equalizou os documentos emitidos pelas entidades e as suas normas de emissão, permitindo a revogação de resoluções anteriores que se tornaram obsoletas ou que perderam efetividade.

Esta resolução, agora apresentada, busca a revogação de 75 resoluções como procedimento adequado para a consolidação de normas do CFM, e é realizada por meio da revogação em bloco de resoluções de vigência temporária e das que esgotaram o seu objeto, mas que não foram alvo de revogação expressa.

Justificativa para as revogações descritas no art. 1º: a criação da Comissão Mista de Especialidades (CME) por convênio entre o CFM, a AMB e a CNRM, e, posteriormente, por decreto, determinou uma nova ordem no reconhecimento de especialidade e no registro dos títulos junto aos CRMs, ao mesmo tempo que acarretou perda de resolubilidade das referidas resoluções.

Justificativa para as revogações descritas no art. 2º: as normas orientadoras e regulamentadoras da CME, para efeitos práticos, devem ser aprovadas e publicadas por meio de resolução do CFM, sendo a 2.068/2013 a mais recente, tornando inócuas todas as resoluções anteriores sobre o mesmo assunto.

Justificativa para as revogações descritas no art. 3º: alterações promovidas por leis, decretos, resoluções do CFM ou decisões judiciais fazem com que seja inapropriado ao CFM manter em vigência resoluções conflituosas com instrumentos legalmente superiores.

Justificativa para as revogações descritas no art. 4º: resoluções que tratam de assuntos de competência de agências normativas, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou de instituições como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Justificativa para as revogações descritas no art. 5º: a eficácia e eficiência administrativa determinam a revogação de resoluções que, com o passar do tempo, se tornaram inócuas e sem aplicabilidade por parte do CFM e dos CRMs.

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Conselheiro-relator